



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 247 • São Paulo, sábado, 30 de dezembro de 2006

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Fazenda

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

COMUNICADO CAT-56, DE 21-12-2006

Divulga informações relativas ao recolhimento do IPVA correspondente ao exercício de 2007

O Coordenador da Administração Tributária, considerando a necessidade de oferecer condições para que os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativamente ao exercício de 2007, possam cumprir as obrigações estabelecidas na legislação tributária, comunica que:

1 - o recolhimento do IPVA relativo ao exercício de 2007 será efetuado sem a necessidade de apresentação de guia de recolhimento nas agências ou nos postos de atendimento dos bancos autorizados ou nas casas lotéricas, que fornecerão ao contribuinte comprovante do recolhimento com base no Código do Registro Nacional de Veículo Automotor - RENAVAL, que consta:

a) no Aviso de Vencimento que está sendo encaminhado pela Secretaria da Fazenda aos proprietários de veículos automotores registrados no Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN/SP;

b) no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

2 - nas hipóteses a seguir indicadas, o recolhimento do IPVA relativo ao exercício de 2007 e, conforme o caso, a exercícios anteriores, deverá ser efetuado em qualquer agência dos bancos autorizados, mediante guia própria de recolhimento desse tributo, a qual deverá ser obtida, obrigatoriamente, por meio da internet, no endereço eletrônico www3.fazenda.sp.gov.br:

a) imposto relativo a aeronave ou embarcação;

b) imposto de veículo não sujeito a registro, inscrição ou matrícula ou com problemas cadastrais perante o DETRAN/SP;

c) imposto devido na aquisição de veículo novo;

d) recolhimento proporcional do imposto;

e) recolhimento do imposto exigido por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM ou notificação;

3 - os valores do IPVA de veículos usados a serem recolhidos no exercício de 2007 são aqueles indicados na tabela constante do Anexo I deste comunicado, obtidos mediante aplicação das alíquotas sobre valores divulgados pela tabela anexa à Resolução SF-34, de 30 de outubro de 2006;

4 - deixa de constar da tabela anexa o valor do imposto de veículos automotores usados de que trata o inciso III do artigo 6º da Lei 6.606, de 20 de dezembro de 1989, em razão da publicação da Resolução nº 22, de 21 de junho de 2005, editada pelo Senado Federal;

5 - para fins de enquadramento na tabela, no que diz respeito a veículos sujeitos a registro e licenciamento perante o DETRAN/SP, com vistas ao preenchimento da guia nas hipóteses indicadas no item 2, o contribuinte deverá levar em consideração: o fabricante, a procedência (nacional ou importado), o modelo, a versão, o código do IPVA, o combustível, o chassi e o ano de fabricação do veículo;

6 - caso o código do IPVA não se encontre especificado no CRLV ou presente dados cadastrais divergentes com a marca/modelo/versão real do veículo, o contribuinte deverá levar em consideração, para fins de enquadramento correto do

seu veículo, os dados constantes do certificado de registro conjuntamente com os demais documentos relativos ao veículo, tais como Nota Fiscal de aquisição, manual do proprietário ou documento do desembaraço aduaneiro;

7 - considera-se utilitário, para fins de enquadramento na tabela referida no item 3, o veículo destinado ao transporte de carga, exceto caminhão, movido a qualquer combustível, podendo transportar até dois passageiros além do condutor;

8 - o IPVA do exercício de 2007 referente a qualquer veículo usado, inclusive caminhão, poderá ser pago antecipadamente no mês de janeiro, em cota única, com desconto de 3% (três por cento), calculado sobre os valores de que trata o item 3, observados os seguintes prazos:

a) relativamente a veículos sujeitos à inscrição ou matrícula perante órgãos federais (embarcações ou aeronaves), bem como a veículos não sujeitos a registro, inscrição ou matrícula, até o dia 10 (dez) do mês de janeiro de 2007;

b) relativamente a veículos sujeitos a registro e licenciamento perante o DETRAN/SP, observado o número final da placa do veículo, até os dias indicados na alínea a do item 10;

9 - o imposto relativo a veículos sujeitos à inscrição ou matrícula perante os órgãos federais (embarcações ou aeronaves), bem como a veículos não sujeitos a registro, inscrição ou matrícula, deverá ser recolhido até o dia 12 (doze) do mês de fevereiro de 2007 pelo seu valor nominal, ou em três parcelas, iguais e sucessivas, vencíveis nos dias 10 (dez) de janeiro, 12 (doze) de fevereiro e 12 (doze) de março de 2007;

10 - o imposto relativo a veículos sujeitos a registro e licenciamento perante o DETRAN/SP deverá ser recolhido integralmente no mês de fevereiro de 2007 ou em três parcelas, iguais e sucessivas, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2007, podendo-se optar, ainda, pelo desconto referido no item 8, na seguinte conformidade:

a) na hipótese de opção pelo parcelamento, observado o número final da placa do veículo, a primeira parcela deverá ser recolhida no mês de janeiro de 2007, até os dias a seguir indicados, observados os mesmos prazos para o recolhimento integral do imposto com desconto (alínea b do item 8):

final 1: 10 (dez); final 2: 11 (onze); final 3: 12 (doze);
final 4: 15 (quinze); final 5: 16 (dezesesseis); final 6: 17 (dezesete);
final 7: 18 (dezoito); final 8: 19 (dezenove); final 9: 22 (vinte e dois);
final 0: 23 (vinte e três);

b) a segunda parcela ou recolhimento integral do imposto sem desconto, pelo valor nominal, no mês de fevereiro de 2007, até os dias a seguir indicados:

final 1: 12 (doze); final 2: 13 (treze); final 3: 14 (quatorze);
final 4: 15 (quinze); final 5: 16 (dezesesseis); final 6: 22 (vinte e dois);
final 7: 23 (vinte e três); final 8: 26 (vinte e seis); final 9: 27 (vinte e sete);
final 0: 28 (vinte e oito);

ÍNDICE

	PÁGINA
A - AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NACIONAIS	3
B - CAMINHÕES/ÔNIBUS/MICROÔNIBUS NACIONAIS	112
C - CAMINHÕES/ÔNIBUS/MICROÔNIBUS ESTRANGEIROS	150
D - MOTOS E SIMILARES NACIONAIS	161

	PÁGINA
E - TRATORES E SIMILARES (NACIONAIS E ESTRANGEIROS)	175
F - AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS ESTRANGEIROS	175
G - MOTOS E SIMILARES ESTRANGEIROS	238
H - EMBARCAÇÕES INCLUSIVE DE RECREIO OU ESPORTE	254